



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.148, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.416/2025 do Poder Executivo)

“Altera dispositivo da Lei nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.925, de 13 de abril de 2023 e 4.143, de 12 de março de 2025, que instituiu a Diária por Atividade Complementar - DAC, aplicável aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal no Município, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.925, de 13 de abril de 2023, e 4.143, de 12 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor de cada hora DAC corresponderá a 2,9 (dois vírgula nove por cento) do valor de referência 1 (um), constante do “Anexo I - do Quadro de Referência e Vencimentos - Provimento Efetivo”, integrante da Lei Municipal nº 3.509, de 27 de março de 2018”. (N.R.)

Art. 2º Fica incluso o parágrafo 4º no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.551, de 10 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.925, de 13 de abril de 2023, e 4.143, de 12 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§4º A DAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba” (N.R)

Art. 3º Os demais dispositivos da referida Lei, e suas posteriores alterações, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias, para o atendimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de abril de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos